



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 64.875 - RS (2011/0225826-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : **EDERSON MARCELO JESSE**
ADVOGADO : **JADER DA SILVEIRA MARQUES**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SEGUIMENTO NEGADO. AGRADO. PRAZO. CINCO DIAS. ARTIGO 28 DA LEI Nº 8.038/1990 E SÚMULA 699/STF INALTERADOS PELA LEI Nº 12.322/2010 E PELA RESOLUÇÃO Nº 451/2010.

1. Não obstante a edição da Resolução nº 451/10 pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo para a interposição de agravo contra decisão denegatória de recurso especial, em matéria criminal, não deixou de ser de cinco dias.

2. O objeto dessa Resolução, mesmo em sua redação original, ampliava o alcance da Lei nº 12.322/10 aos recursos criminais apenas no que diz respeito à desnecessidade de formação do instrumento, e não quanto ao prazo para a interposição deles, que continuou sendo de cinco dias.

3. Assim, a Lei nº 12.322/10 não modificou referido prazo para o agravo em matéria criminal e o julgamento da questão de ordem no recurso extraordinário nº 639.846/SP apenas e tão-somente corroborou esse entendimento, mantendo incólumes o artigo 28 da Lei nº 8.038/90 e a Súmula 699/STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 64.875 - RS (2011/0225826-7)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Ederson Marcelo Jesse interpôs o presente agravo regimental contra a decisão de fls. 1142, proferida nestes termos:

Trata-se de agravo interposto por Ederson Marcelo Jesse, contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que não admitiu o processamento do recurso especial.

De plano, verifico que o presente recurso não preenche as condições de admissibilidade, por ser intempestivo.

Com efeito, constata-se que a decisão agravada foi publicada em 9/8/2011, fl. 1.093, e a petição do agravo foi protocolizada somente em 19/8/2011, fl. 1.096, fora, portanto, do prazo legal de cinco dias.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 13/10/2011, resolvendo questão de ordem, por maioria, pacificou o entendimento no sentido de que, mesmo na vigência da Lei nº 12.322/2010, permanece válido o disposto na Súmula nº 699 (Informativo nº 644), a qual dispõe:

O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei nº 8.038/1990, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei nº 8.950/1994 ao Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial. Publique-se.

O agravante alega que "até a referida Questão de Ordem, de 13/10/2011, era pacífico o entendimento de que o prazo para a interposição do agravo era de dez dias, seja em razão da Resolução 451/2010, da doutrina, bem como do julgamento do agravo em recurso especial 14.577/MG" (fl. 1156).

Aduz, ainda, que "foi induzido em erro, seja pela Resolução, pela repercussão desta no meio jurídico, quanto - e especialmente - pelo *leading case*, não podendo ser prejudicado pelo fato de ter adotado a mesma interpretação que os tribunais superiores (intencionalmente ou não, no caso do STF) e a doutrina vinha conferindo à matéria até então" (fl. 1157).

Por fim, pugna pelo reconhecimento da "tempestividade do recurso, na medida em que interposto antes da Questão de Ordem de 13/10/2011 (e que, ao fim e ao cabo, modificou entendimento que até então não levantava qualquer discussão em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contrário)" (fl. 1158).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 64.875 - RS (2011/0225826-7)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

O recurso não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Não obstante a edição da Resolução nº 451/10 pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo para a interposição de agravo contra decisão denegatória de recurso especial, em matéria criminal, não deixou de ser de cinco dias.

O objeto dessa Resolução, mesmo em sua redação original, ampliava o alcance da Lei nº 12.322/10 aos recursos criminais apenas no que diz respeito à desnecessidade de formação do instrumento, e não quanto ao prazo para a interposição deles, que continuou sendo de cinco dias.

Assim, a Lei nº 12.322/10 não modificou referido prazo para o agravo em matéria criminal, e o julgamento da questão de ordem no recurso extraordinário nº 639.846/SP apenas e tão-somente corroborou esse entendimento, mantendo incólumes o artigo 28 da Lei nº 8.038/90 e a Súmula 699/STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0225826-7

AgRg no
AREsp 64.875 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20600098216 20700093380 70043278324 70044603231

EM MESA

JULGADO: 02/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDERSON MARCELO JESSE
ADVOGADO : JADER DA SILVEIRA MARQUES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDERSON MARCELO JESSE
ADVOGADO : JADER DA SILVEIRA MARQUES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.